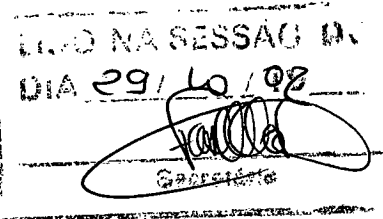




GOVERNO DE RORAIMA



MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº. 036 Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

Em cumprimento ao disposto no art. 112, da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003.

Para maior compreensão dos propósitos governamentais que norteiam as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro de 2003, são demonstrados, na seqüência, os quadros de estimação da receita e fixação da despesa, bem como ações governamentais a serem desenvolvidas.

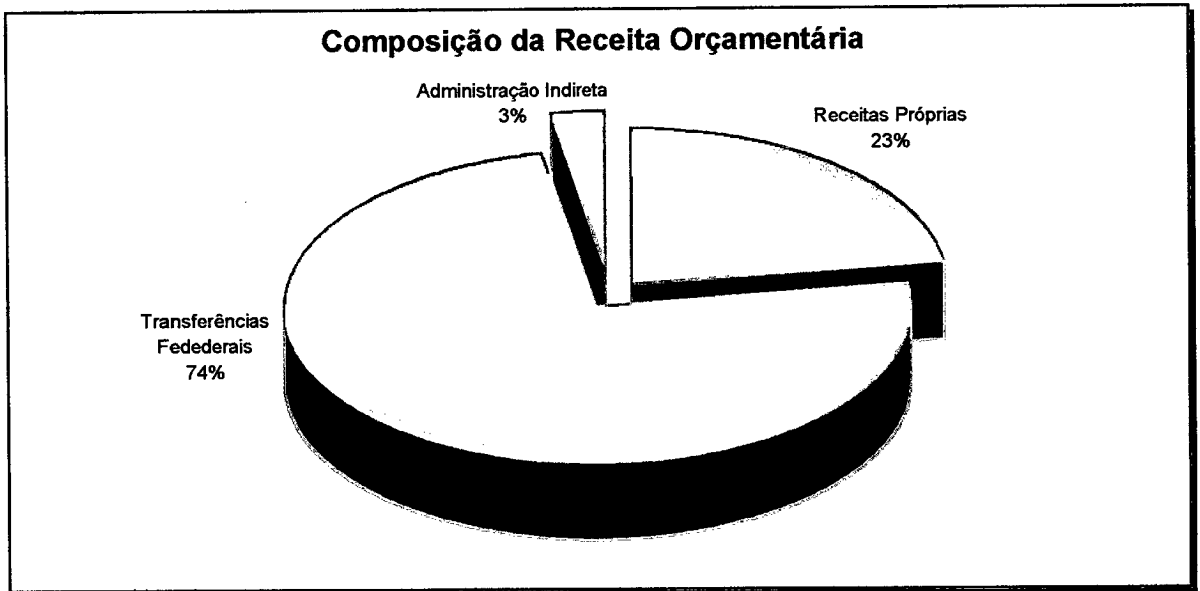
FINANCIAMENTO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

As Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2003 foram estimadas em R\$ 711.001.681,00 (setecentos e onze milhões, um mil e seiscentos e oitenta e um reais), conforme demonstrado no quadro que segue:

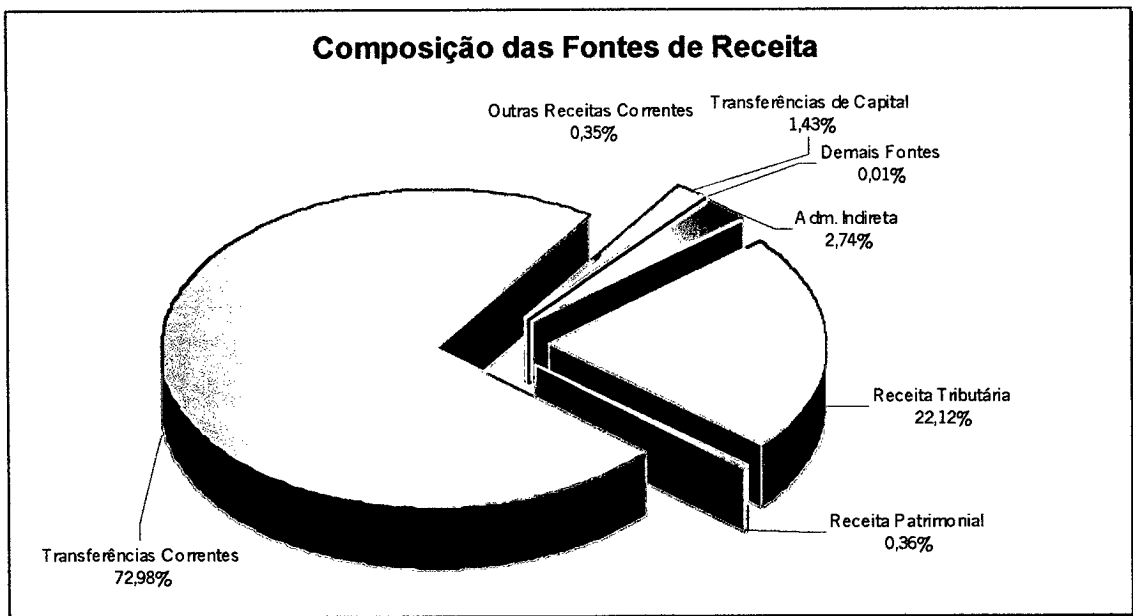
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOURO	691.523.481
1.1 RECEITAS CORRENTES	681.293.481
Receita Tributária	157.286.951
Receita Patrimonial	2.569.434
Receita Industrial	1.500
Receita de Serviço	25.000
Transferências Correntes	518.901.059
Outras Receitas Correntes	2.509.537
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	10.230.000
Alienação de Bens	30.000
Transferências de Capital	10.200.000
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	19.478.200
2.1 Receitas Correntes	4.592.343
2.2 Receitas de Capital	14.885.857
Total	711.001.681

10-45 30/09/2002 000717 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Dos itens que compõem a Receita Orçamentária merecem destaque as Receitas Próprias do Estado (R\$ 162.422.422,00), as Receitas de Transferências Federais (R\$ 529.101.059,00) e as Receitas da Administração Indireta, incluídas neste item as receitas das empresas, dos fundos e fundações.



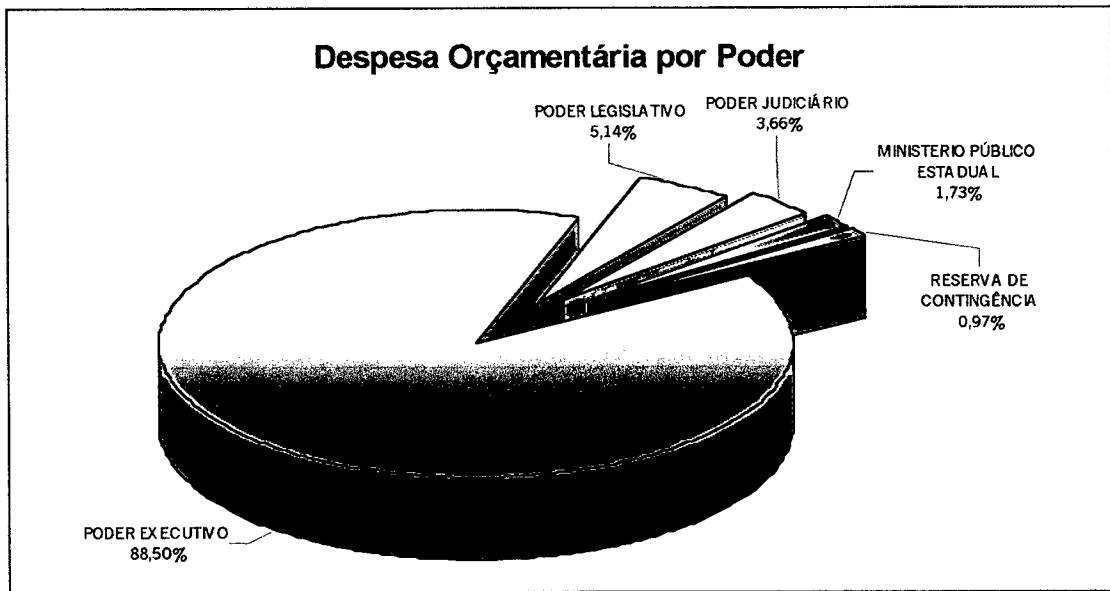
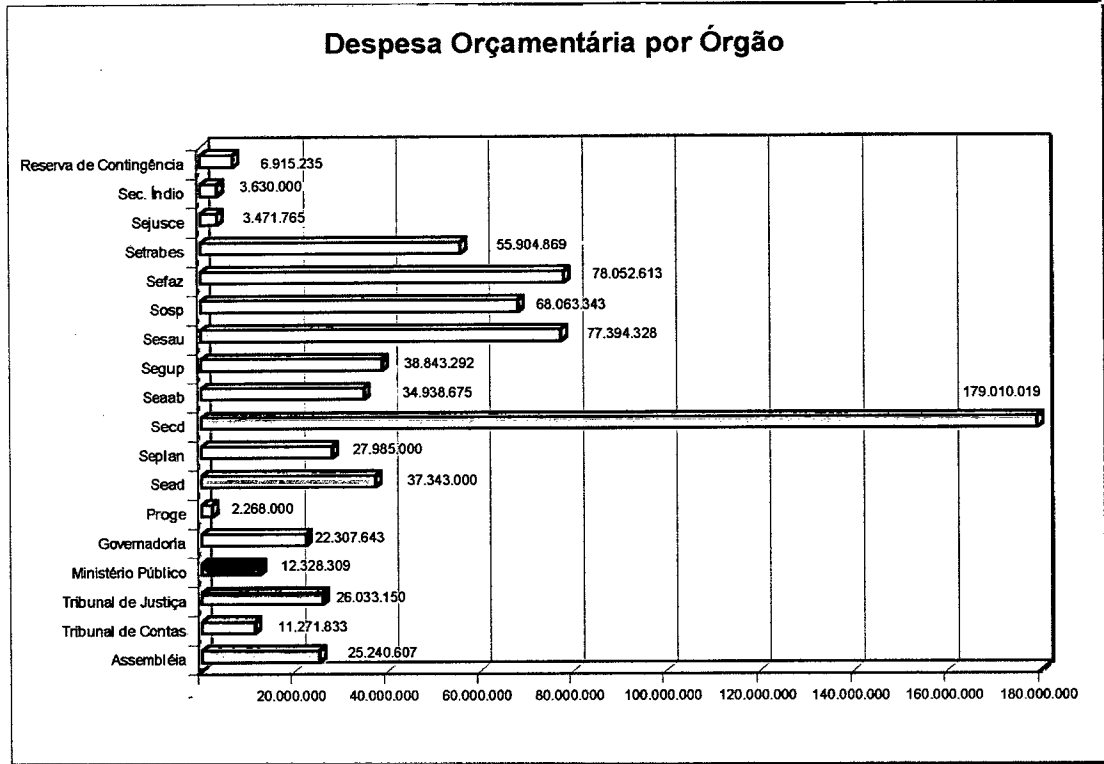
As fontes de Financiamento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social mais expressivas são as Transferências Correntes com um montante de R\$ 518,9 milhões das quais 80,07% destas são do FPE e as Receitas Tributárias com a parcela de R\$ 157,28 milhões das quais, 76,76% são oriundas da arrecadação do ICMS.



JH

DESPESAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

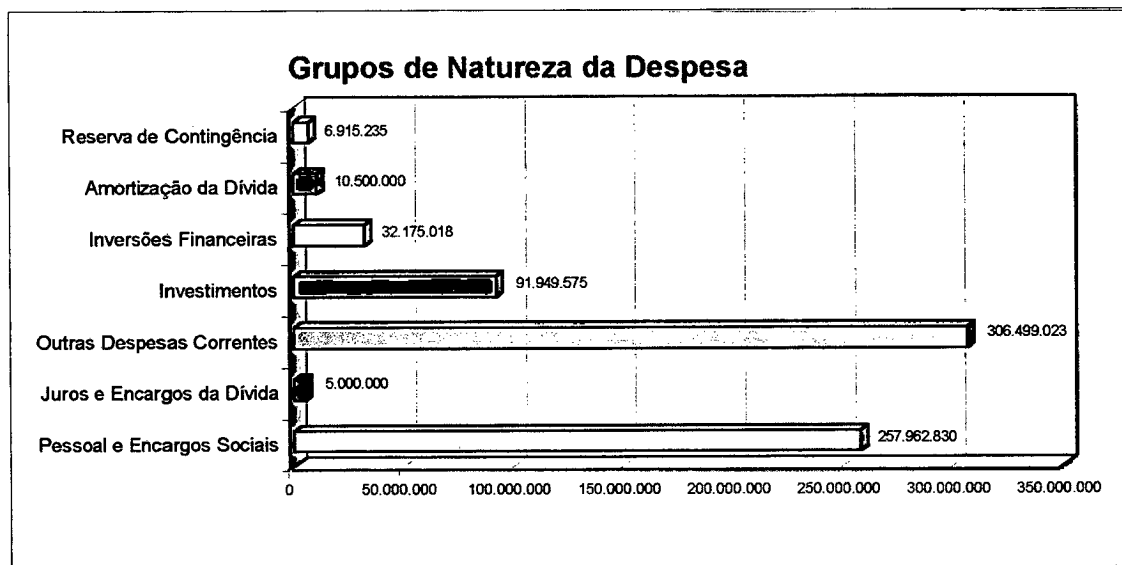
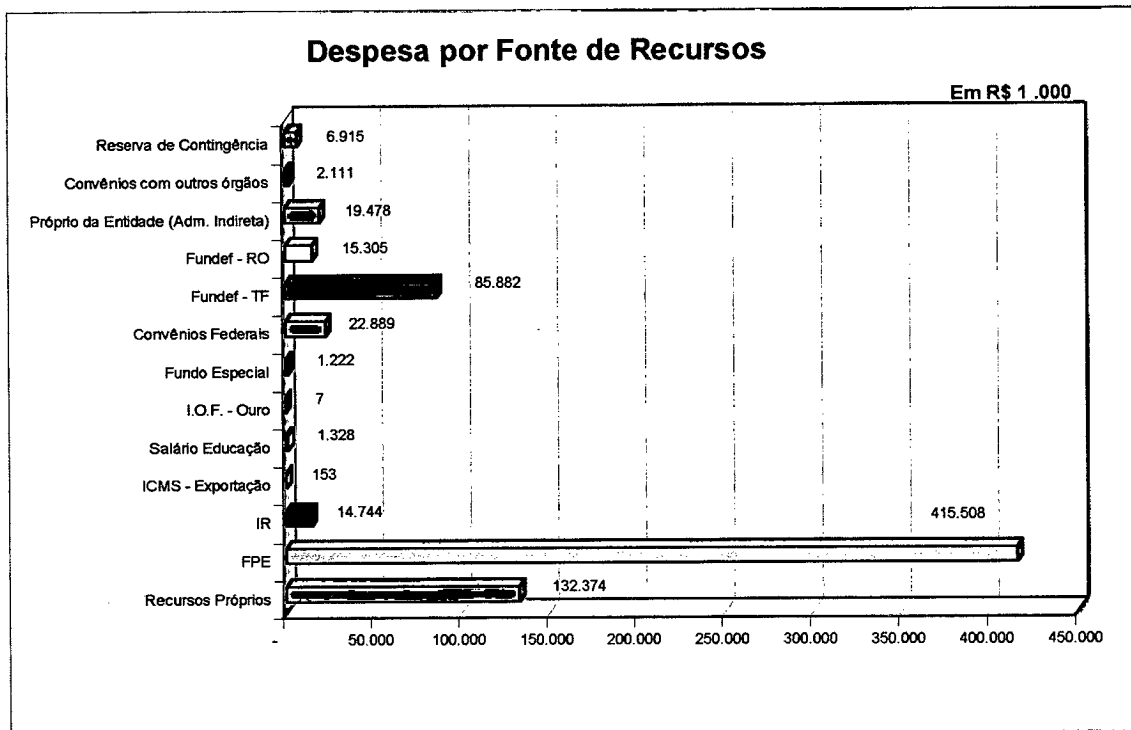
As Despesas Orçamentárias fixadas para 2003 foram distribuídas por Poder e Órgão conforme gráficos e tabelas a seguir:



JF

O poder Executivo (administração direta e indireta) participa da Despesa Orçamentária com uma parcela igual a R\$ 629,2 milhões, o Poder Legislativo com R\$ 36,5 milhões, o Poder Judiciário com R\$ 26,0 milhões e o Ministério Público com R\$ 12,3 milhões. A reserva de Contingência foi fixada em R\$ 6,9 milhões. O somatório desses dispêndios é da ordem de R\$ 711,0 milhões.

Os dispêndios globais com a programação de 2003 estão distribuídos por fonte de recursos e por grupos de despesas conforme gráficos abaixo:



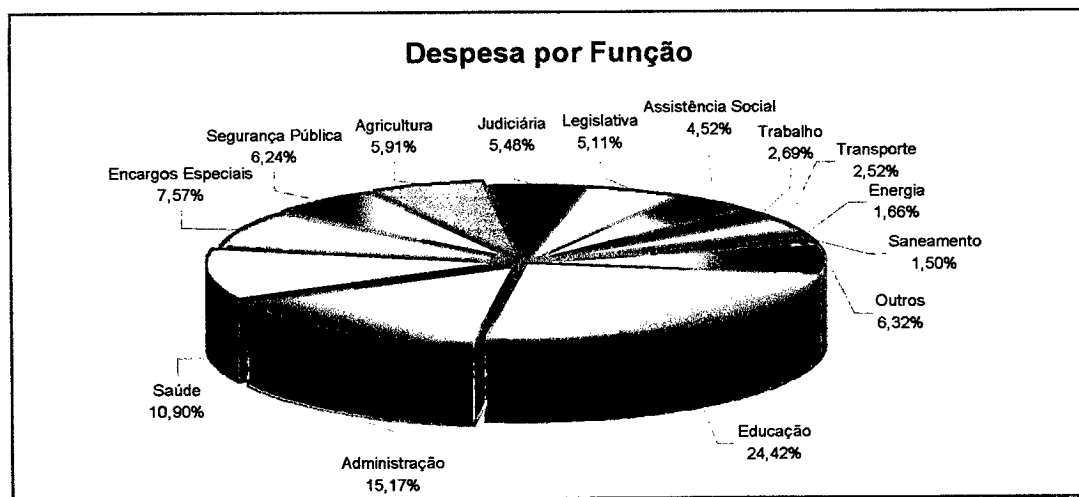
JP

APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O governo tem empreendido grandes esforços para diminuir as disparidades sociais, para isso tem dado foco aos programas que compõem o amplo conjunto de áreas, especialmente as voltadas à educação, saúde, segurança pública, habitação, saneamento básico, trabalho e geração de renda, cultura, assistência social, agricultura, entre outras. O objetivo desses esforços é incorporar as áreas pouco assistidas à dinâmica do crescimento de forma a romper com os paradigmas que desafiam essas mudanças e fortalecer os fatores de competitividade ligados à qualificação de mão-de-obra e melhoria das condições de vida da população.

Nos quadros e gráficos a seguir são mostrados os principais agregados de despesa a serem implementadas pelo governo em 2003, voltadas ao desenvolvimento estadual:

FUNÇÕES	VALOR
Educação	173.615.019
Administração	107.837.265
Saúde	77.474.328
Encargos Especiais	53.854.401
Segurança Pública	44.383.657
Agricultura	42.035.675
Judiciária	38.961.459
Legislativa	36.335.555
Assistência Social	32.168.528
Trabalho	19.097.741
Transporte	17.900.237
Energia	11.800.623
Saneamento	10.633.461
Outras	44.903.732



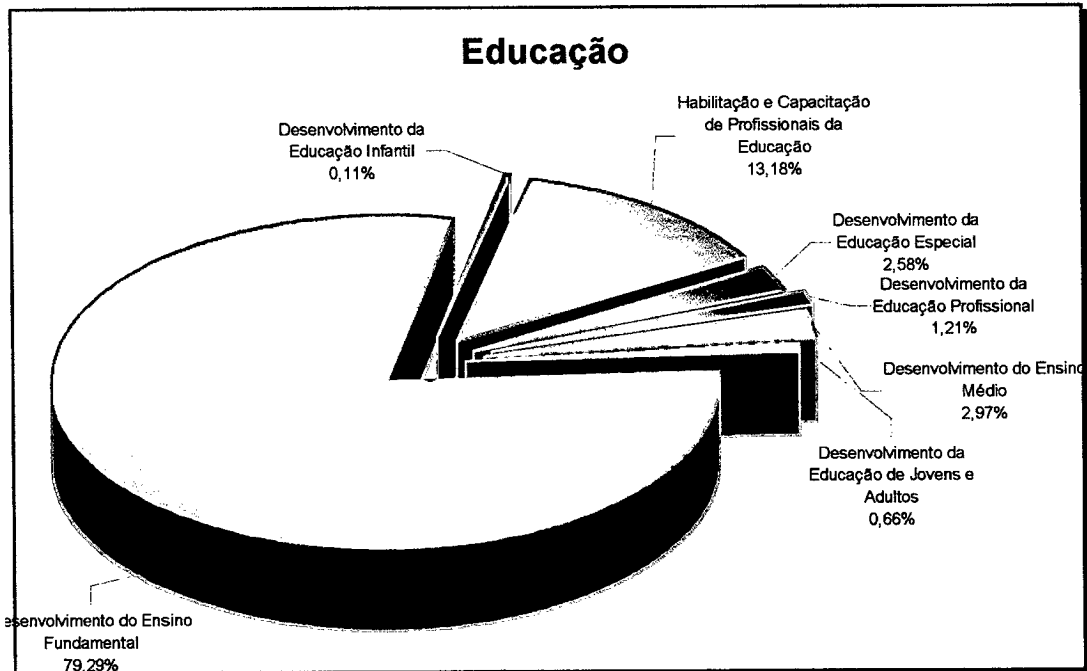
JP

EDUCAÇÃO

Para o exercício de 2003, está programada uma série de ações destinadas à melhoria da qualidade da **Educação**. São ações voltadas especialmente ao desenvolvimento do ensino e ao treinamento de professores e outros profissionais da educação.

Os gastos com educação totalizam R\$ 173,6 milhões, representando 24,42% do total da Proposta Orçamentária 2003. Este percentual está acima do que é estabelecido no art. 212 da Constituição Federal: *'...vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos...'*. Deste total, 68,95% destinam-se à manutenção de toda rede escolar do Estado e o restante, é aplicado diretamente nas ações associadas ao ensino e à qualificação profissional. O desenvolvimento do **Ensino Fundamental** é o grande foco do Governo dentre os programas relacionados à educação.

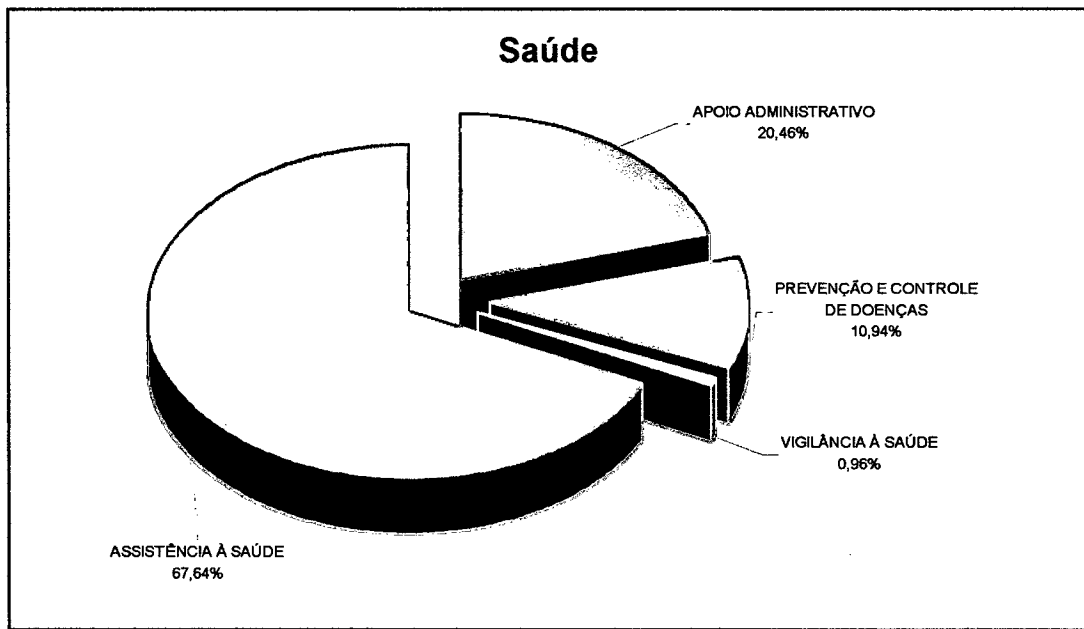
PROGRAMAS	VALOR
Desenvolvimento da Educação Especial	1.390.000
Desenvolvimento da Educação Profissional	650.000
Desenvolvimento do Ensino Médio	1.600.000
Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	355.000
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	42.693.457
Desenvolvimento da Educação Infantil	60.000
Habilitação e Capacitação de Profissionais da Educação	7.094.417



SAÚDE

A Proposta Orçamentária de 2003 prevê gastos na ordem de R\$ 77,4 milhões com ações da área da **Saúde Pública**, o que representa 66,77% do Orçamento da Seguridade Social. Esses recursos estão agregados em quatro programas: três relacionados às ações básicas da saúde, representando 79,54% do total dos créditos destinados à saúde e; um de apoio administrativo, destinado à manutenção da rede de saúde do Estado, com participação de 20,46% do total das dotações. Cada programa é desagregado em projetos e atividades ligados a áreas prioritárias como prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, assistência hospitalar e ambulatorial e à distribuição e suprimento de drogas e produtos farmacêuticos em geral. A maior parcela de dispêndio com a saúde pública é do programa de **Assistência à Saúde** devido às suas ações estarem ligadas a grande demanda da população aos serviços ambulatoriais de assistência médico-hospitalar.

PROGRAMAS	VALOR
Apoio Administrativo	15.848.000
Prevenção e Controle de Doenças	8.473.986
Vigilância à Saúde	746.400
Assistência à Saúde	52.405.942

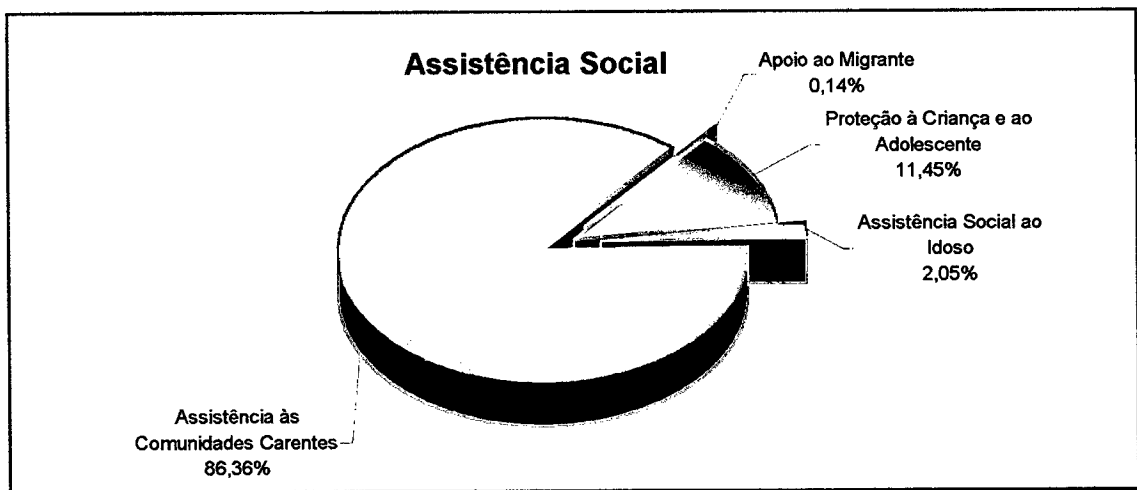


ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na área de **Assistência Social** adotou-se um conjunto de programas e ações com dispêndio na ordem de 27,72% do Orçamento da Seguridade Social (R\$ 32,17 milhões), que visam a promoção e a valorização da pessoa enquanto cidadão. Dentre as principais ações que integram os programas, destacam as seguintes:

- **Apoio ao migrante** - assistência na recepção, orientação e manutenção da casa de apoio;
- **Proteção à criança e ao adolescente** - adequação da rede física de atendimento à criança, concessão de bolsa educação e aprendizagem, campanhas de caráter sócio-educativas que visam contribuir para a redução do trabalho Infantil, prostituição infanto-juvenil, uso de drogas, violência e outras que visam promover o acesso da criança e do adolescente ao sistema de ensino, saúde, esporte e lazer;
- **Assistência ao idoso**, - adequação de unidades de atendimento e da realização de eventos, de modo a promover a valorização da pessoa idosa no que concerne ao à sua socialização, independência funcional e assistência à saúde;
- **Assistência às comunidades carentes** - adequação e equipamento das unidades de apoio à comunidade carente, apoio às ações do programa comunidade solidária e assistência básica à pessoa em situação de vulnerabilidade social, com resgate da sua cidadania, privilegiando **projetos** como **Alô Mamãe e Vale Alimentação**. Essas ações também contemplam as comunidades indígenas no que diz respeito à promoção dos serviços de proteção e desenvolvimento social.

PROGRAMAS	VALOR
Apoio ao Migrante	44.089
Proteção à Criança e ao Adolescente	3.683.567
Assistência Social ao Idoso	659.811
Assistência às Comunidades Carentes	27.781.061



J.P.

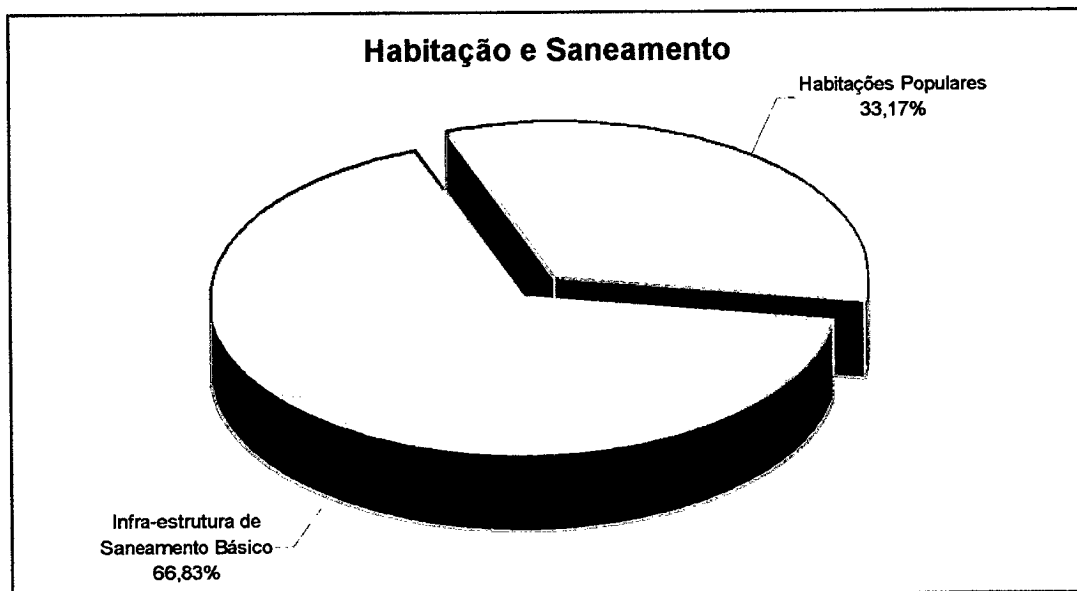
HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Na Proposta 2003 estão alocados, nessas áreas, recursos na ordem de R\$ 15,9 milhões, representando 2,38% do total das despesas orçamentárias.

No que tange à **Habitação**, serão promovidas ações que visam à redução do déficit habitacional por meio da construção, distribuição de kits para construção e acabamento de casas populares.

No âmbito do **Saneamento**, destacam-se as ações voltadas para a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e as de construção e ampliação do sistema de esgotamento sanitário, compondo 66,83% dos recursos destinados aos programas de habitação e saneamento.

PROGRAMAS	VALOR
Habitações Populares	5.277.000
Infra-estrutura de Saneamento Básico	10.633.461



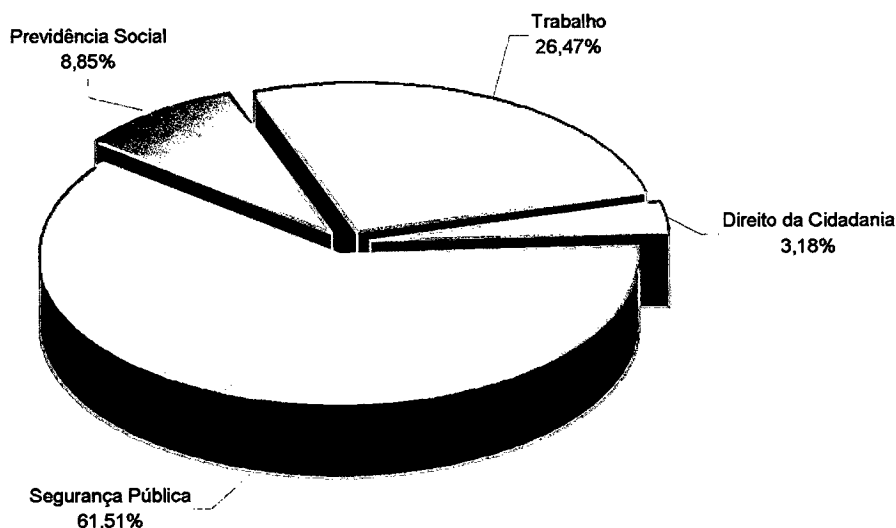
AGRICULTURA

Quanto à **Agricultura**, o Governo destinará cerca de R\$ 39,2 milhões distribuídos entre os programas formulados no PPA para fomentar e desenvolver a agropecuária no Estado.

OUTRAS AÇÕES RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Em relação às áreas relacionadas ao Trabalho, Direito da Cidadania, Segurança Pública e Previdência Social, vale ressaltar que foram alocados cerca de R\$ 71,2 milhões, dos quais 61,51% são destinados às ações de **Segurança Pública** com vistas à preservação da ordem pública pela vigilância e defesa da integridade física e dos bens patrimoniais dos cidadãos e 26,47% destinados ao **Trabalho** e à geração de emprego e renda através da qualificação e requalificação da mão-de-obra, com ênfase no Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda - PRONAGER, o Emprego Urgente, Meu Primeiro Emprego e Balcão de Ferramentas.

PROGRAMAS	VALOR
Trabalho	19.097.741
Direito da Cidadania	2.293.000
Segurança Pública	44.383.657
Previdência Social	6.384.497



Finalizo, convicto de que o Poder Legislativo saberá avaliar as prioridades estabelecidas na Proposta Orçamentária de 2003, necessárias ao desenvolvimento social e econômico do Estado.

Por oportuno, manifesto meu apreço por essa Augusta Casa Legislativa e submeto o presente Projeto de Lei Orçamentária à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Francisco Flamáirion Portela
Francisco FLAMARION PORTELA
Governador

A Proposta 2003 prevê recursos intensivos nos programas de defesa sanitária e produção vegetal e animal, (68,61% do total dos recursos destinados ao setor), especialmente às seguintes ações:

No Programa de Defesa Sanitária e Produção Vegetal

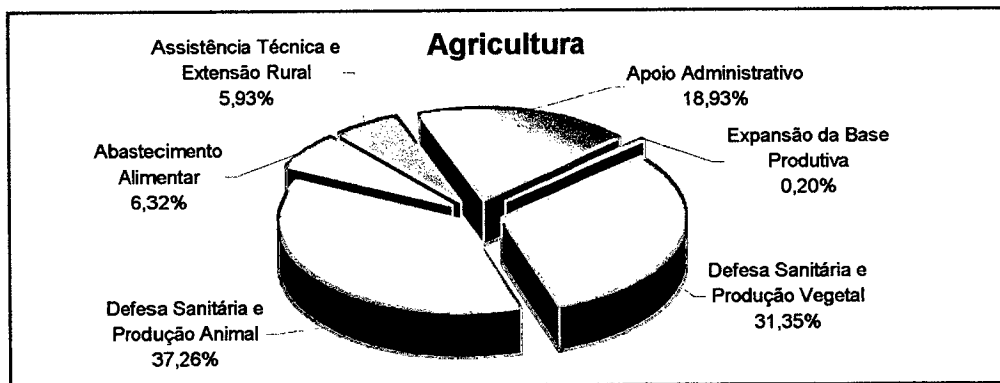
- Fomenta a produção de alimentos;
- Instalação e Implementação de Centros de Produção de Mudanças e Jardins Clonais;
- Desenvolvimento da Cafeicultura;
- Desenvolvimento da Fruticultura irrigada;
- Apoio à Mecanização Agrícola;
- Implantação do Projeto Caju;
- Laboratório de Análise de Solo e Foliar;
- Prevenção e Controle de Pragas e Doenças;
- Dinamização do Projeto Passarão

No Programa de Defesa Sanitária e Produção Animal

- Fomenta a produção de alimentos;
- Implantação e Operação de Unidades Tecnológicas de Reprodução Animal;
- Apoio à Apicultura;
- Desenvolvimento da Piscicultura;
- Fomento a criação de Animais.

A Proposta contempla ainda diversas ações associadas aos programas de expansão da base produtiva com ênfase no Projeto **Pró-Custeio – Incentivo Financeiro** destinado ao pequeno produtor, abastecimento alimentar, assistência técnica e extensão rural, bem como as relacionadas ao apoio institucional.

PROGRAMAS	VALOR
Apoio Administrativo	7.421.000
Expansão da Base Produtiva	80.000
Defesa Sanitária e Produção Vegetal	12.288.148
Defesa Sanitária e Produção Animal	14.604.000
Abastecimento Alimentar	2.478.500
Assistência Técnica e Extensão Rural	2.325.500



JH



29/07/2002
Falla

PROJETO DE LEI Nº 048 DE DE DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual e do art. 4º da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 711.001.681,00 (setecentos e onze milhões, um mil e seiscentos e oitenta e um reais) discriminada conforme Quadro I, em anexo.

Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 711.001.681,00 (setecentos e onze milhões, um mil e seiscentos e oitenta e um reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme Quadro II, em anexo, desdobrada nos seguintes agregados:

I - orçamento fiscal, em R\$ 594.974.328,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais); e

II - orçamento da seguridade social, em R\$ 116.027.353,00 (cento e dezesseis milhões, vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e três reais).

IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO
CNPJ 07.093.888/0001-91
RUA 15 DE ABRIL, 100 - FLORES
CEP 69200-000 - BOA VISTA - RR

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 4º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 32.175.018,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e dezoito reais), sendo especificadas no Quadro III, em anexo.

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 32.175.018,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e dezoito reais), distribuída por órgão orçamentário conforme Quadro IV, em anexo.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 8º da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2002, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de bolsas de estudo;

VI - despesas já contratadas;

VII - convênios;

VIII - operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;

IX - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Conforme dispõe o art. 51 Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003; fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II, art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 38, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legal salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 27 de setembro de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOURO	691.523.481
1.1 RECEITAS CORRENTES	681.293.481
Receita Tributária	157.286.951
Receita Patrimonial	2.569.434
Receita Industrial	1.500
Receita de Serviços	25.000
Transferências Correntes	518.901.059
Outras Receitas Correntes	2.509.537
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	10.230.000
Alienação de Bens	30.000
Transferências de Capital	10.200.000
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	19.478.200
2.1 Receitas Correntes	4.592.343
2.2 Receitas de Capital	14.885.857
Total	711.001.681

QUADRO II - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	36.512.440
Assembléia Legislativa	25.240.607
Tribunal de Contas	11.271.833
2. PODER JUDICIÁRIO	25.033.150
Tribunal de Justiça	25.033.150
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	12.328.309
Procuradoria Geral de Justiça	12.328.309
4. PODER EXECUTIVO	610.734.347
Governadoria	22.307.643
Procuradoria Geral do Estado	2.268.000
Secretaria de Estado da Administração	36.803.000
Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio	27.985.000
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto	178.789.019
Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	32.100.148
Secretaria de Estado da Segurança Pública	34.690.449
Secretaria de Estado da Saúde	77.394.328
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	57.337.513
Secretaria de Estado da Fazenda	78.052.613
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	55.904.869
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	3.471.765
Secretaria de Estado do Índio	3.630.000
5. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES (RECURSOS PRÓPRIOS)	19.478.200
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJUR	1.000.000
Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER	540.000
Fundação de Ensino Superior de Roraima - FESUR	221.000
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	2.838.527
Departamento de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN	4.152.843
Companhia Energética de Roraima - CER	8.138.250
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER	2.587.580
6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.915.235
TOTAL	711.001.681

QUADRO III - FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Recursos do Tesouro	18.610.661
2. Recursos de Geração Própria	13.564.357
TOTAL	32.175.018

QUADRO IV - DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	GERAÇÃO PRÓPRIA	TOTAL
1. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	8.923.148	2.838.527	11.761.675
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	8.923.148	2.838.527	11.761.675
2. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	9.687.513	10.725.830	20.413.343
Companhia Energética de Roraima	8.187.513	8.138.250	16.325.763
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	1.500.000	2.587.580	4.087.580
TOTAL	18.610.661	13.564.357	32.175.018



29 10 07
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 048 DE DE DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual e do art. 4º da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 711.001.681,00 (setecentos e onze milhões, um mil e seiscentos e oitenta e um reais) discriminada conforme Quadro I, em anexo.

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 711.001.681,00 (setecentos e onze milhões, um mil e seiscentos e oitenta e um reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme Quadro II, em anexo, desdobrada nos seguintes agregados:

I - orçamento fiscal, em R\$ 594.974.328,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais); e

II - orçamento da seguridade social, em R\$ 116.027.353,00 (cento e dezesseis milhões, vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e três reais).

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 2002

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 4º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 32.175.018,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e dezoito reais), sendo especificadas no Quadro III, em anexo.

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 32.175.018,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e dezoito reais), distribuída por órgão orçamentário conforme Quadro IV, em anexo.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 8º da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2002, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de bolsas de estudo;

VI - despesas já contratadas;

VII - convênios;

VIII - operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;

IX - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Conforme dispõe o art. 51 Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003; fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II, art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 38, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legal salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 27 de setembro de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOUREO	691.523.481
1.1 RECEITAS CORRENTES	681.293.481
Receita Tributária	157.286.951
Receita Patrimonial	2.569.434
Receita Industrial	1.500
Receita de Serviços	25.000
Transferências Correntes	518.901.059
Outras Receitas Correntes	2.509.537
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	10.230.000
Alienação de Bens	30.000
Transferências de Capital	10.200.000
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	19.478.200
2.1 Receitas Correntes	4.592.343
2.2 Receitas de Capital	14.885.857
Total	711.001.681

QUADRO II - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	36.512.440
Assembléia Legislativa	25.240.607
Tribunal de Contas	11.271.833
2. PODER JUDICIÁRIO	25.033.150
Tribunal de Justiça	25.033.150
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	12.328.309
Procuradoria Geral de Justiça	12.328.309
4. PODER EXECUTIVO	610.734.347
Governadoria	22.307.643
Procuradoria Geral do Estado	2.268.000
Secretaria de Estado da Administração	36.803.000
Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio	27.985.000
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto	178.789.019
Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	32.100.148
Secretaria de Estado da Segurança Pública	34.690.449
Secretaria de Estado da Saúde	77.394.328
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	57.337.513
Secretaria de Estado da Fazenda	78.052.613
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	55.904.869
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	3.471.765
Secretaria de Estado do Índio	3.630.000
5. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES (RECURSOS PRÓPRIOS)	19.478.200
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJUR	1.000.000
Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER	540.000
Fundação de Ensino Superior de Roraima - FESUR	221.000
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	2.838.527
Departamento de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN	4.152.843
Companhia Energética de Roraima - CER	8.138.250
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER	2.587.580
6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.915.235
TOTAL	711.001.681

QUADRO III - FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Recursos do Tesouro	18.610.661
2. Recursos de Geração Própria	13.564.357
TOTAL	32.175.018

QUADRO IV - DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	GERAÇÃO PRÓPRIA	TOTAL
1. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	8.923.148	2.838.527	11.761.675
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	8.923.148	2.838.527	11.761.675
2. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	9.687.513	10.725.830	20.413.343
Companhia Energética de Roraima	8.187.513	8.138.250	16.325.763
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	1.500.000	2.587.580	4.087.580
TOTAL	18.610.661	13.564.357	32.175.018